



**LEI N.º 1.017 DE 19 DE MAIO DE 2003**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SANEMANETO BÁSICO – CMSB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso,  
neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ROBISON APARECIDO  
PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO – CMSB**, Entidade integrante da Administração  
Municipal.

**Art. 2º** O CMSB tem como finalidade promover a fiscalização do  
contrato de Concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesse  
relativo ao objeto da Concessão.

**Art. 3º** O CMSB será presidido pelo Prefeito Municipal.

*Parágrafo Primeiro.* - O CMSB será composto por 12 (doze)  
membros e da seguinte forma:

03 – Representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo  
Prefeito Municipal;

03 – Representantes do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo  
Presidente da Câmara Municipal;

06 (seis) representantes de entidades de classe local.

*Parágrafo Segundo.* - O Mandato dos Conselheiros será de 01 (um)  
ano, podendo ser renovado indefinidamente a critério de cada Poder.

Registro 225  
Livro 010  
Folha 135 V e 136 V.  
Data 19. 05. 2003

sthaix  
Responsável



**Art. 4º** O Conselho fará a fiscalização da Concessionária, atribuindo pontos que variam de 1 a 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

**Art. 5º** As atuações da Concessionária antecipando ações que revertem em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo CMSB e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 a 3 pontos.

**Art. 6º** Os conselheiros atuarão de forma responsável, independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata de reunião do Conselho. As propostas para aplicação de notificações, multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com a presença de no mínimo 06 (seis) membros.

*Parágrafo Primeiro.* O Conselho deve reunir-se sempre na 1ª quarta-feira de cada mês em local previamente definido pela direção do Conselho.

*Parágrafo Segundo.* O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a seis.

*Parágrafo Terceiro.* Duas faltas consecutivas e injustificadas dos Conselheiros implicam em sua suspensão automática e consequente abertura de vaga a ser preenchida por nova indicação.

*Parágrafo Quarto.* Entre os membros do CMSB deve ser escolhido um secretário que ocupar-se-á com todos os registros das reuniões e demais documentações atinentes ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 7º** Sempre que verificar o acúmulo de 10 (dez) ou mais pontos, sejam positivos ou negativamente à Concessionária, o Conselho deliberará por maioria absoluta sobre a aplicabilidade da pena ou do benefício à Concessionária.

*Parágrafo Único* – Quando o Conselho deliberar sobre a aplicação de multa à Concessionária, esta deverá ser feita em UPF's – Unidade Padrão Fiscal e poderá variar de acordo com a infração cometida, a critério do Conselho.



**Art. 8º** A totalização de 20 (vinte) pontos, determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

**Art. 9º** O relacionamento entre o Conselho e a Concessionária será feito única e exclusivamente entre este e o Profissional Oficialmente indicado pela Concessionária.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 19 de maio de 2003.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

Reg. 1057  
Liv. 12  
Fls. 11  
Data 19/05/03  
Of. do Gabinete

Dr. Rorion Vitorino dos Passos  
Advogado Jurídico  
CRJP nº 2073-07

#### REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

19/05/03 a 19/06/03

Nova Xavantina-MT 19 de 05 de 03

Responsável